

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
SUCAF Nº:	102075
Nº Lic:	d. 2013.230/0381.00.00
OPUS Nº:	010 618 851.329
CADAR Nº:	31 / 10 / 13
ASS:	Maule 1000
PROCESSO N.º 02-49/2013	

**HOSPITAL MUNICIPAL**  
ODILON BEHRENS

Contrato que entre si celebram o **HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS** e a empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA-EPP**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DO PÂNICO E OBTENÇÃO A.V.C.B.**, originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal 12437/09, Decreto Municipal 13.757/2009, Decreto Municipal 15.113 de 08 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
**ENDEREÇO:** RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG  
**CNPJ:** 16.692.121/0001-81  
**REPRESENTANTE LEGAL:** DRA. PAULA MARTINS

**CONTRATADA:** FAÇA PRODUÇÕES LTDA-EPP  
**ENDEREÇO:** RUA MONTE BRANCO, 261- NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE/MG  
**CNPJ:** 00.862.596/0001-39  
**REPRESENTANTE LEGAL:** AO FIM ASSINADO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DO PÂNICO E OBTENÇÃO A.V.C.B.**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 102/2013 que, Plano de trabalho anexo ao presente instrumento, que juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O preço global do presente contrato é de **R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

Item	UNID.	Quant	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Serviço	01	Projeto de atualização do Plano de Combate a Incêndio e controle do Pânico do HOB (conforme detalhamento no Anexo I).	14.400,00	14.400,00



**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços citados na Cláusula Terceira, no endereço da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

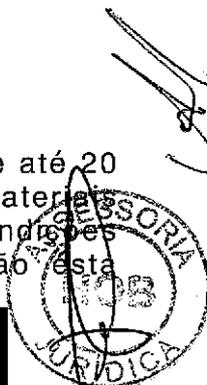
- I - O prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao estipulado no anexo I, parte anexa e integrante do presente instrumento.
- II - A entrega dos serviços deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
  - a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os equipamentos para verificação dos serviços executados, realização de testes de funcionamento, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
  - b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:**

Conforme proposta da CONTRATADA, o serviço indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

- I -
- I - O pagamento dos serviços será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega e aceitação dos materiais por parte da contratante, mediante validação das condições satisfatórias do material no verso da Nota Fiscal, validação esta



dada apenas se os serviços entregues atenderem completamente as exigências deste Edital

- II - A entrega dos serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
  - III - As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, o item e a quantidade dos equipamentos efetivamente entregues e utilizados.
  - IV - A contratada encaminhará as Notas Fiscais ao setor receptor do serviço que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
  - V - O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.
  - VI - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2301.10.122.030.2900/339039-99, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-84, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos



- e especificações estabelecidos no contrato e edital, bem como de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
  - c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
  - d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
  - e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
  - f) **assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.**
  - g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2013.
  - h) Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na documentação de habilitação e na proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico 102/2013.

**II - Da CONTRATANTE:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução do contrato, exigindo a regularização, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste contrato;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.1** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos;



II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**9.2.1-** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.3 – Advertência:**

**9.3.1 -** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**9.3.1.1 -** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**9.4.1. Multa:**

**9.4.1.1 -** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da manutenção do equipamento, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**9.4.1.2** - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.4.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.4.1.3 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.4.1.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.4.1.4.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4.1.5 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:



I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.4.1.6- O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**9.4.2** - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração

**9.4.2.1-** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao Sucaf ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1.1 deste edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sucaf;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;



III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Sucaf;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**9.4.2.2** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**9.4.2.3.** - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.2.4** - As autoridades competentes do Hospital Municipal Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 9.4.2.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**9.4.2.5** - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**9.4.3** - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**9.4.3.1** - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de 1 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

II - por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.



**9.4.3.2** - As autoridades competentes do Hospital Municipal Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.4.6 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**9.4.3.3** - Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**9.4.3.4** - A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**9.4.3.4.1** - Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.3.5** - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Municipal Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

**9.4.3.5.1** - O infrator a que se refere o item 9.4.3.5 somente poderá contratar com o Hospital Municipal Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

#### **9.4.4 - Do impedimento de licitar e contratar**

**9.4.4.1** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sucaf, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**9.4.4.1.1** - Para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do item 9.4.4.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.4.2** - O atraso previsto na alínea *a* do inciso II do item 9.4.4.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**9.4.4.3** - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 9.4.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**9.4.4.4** - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**9.4.4.5**- Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital municipal Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**9.4.4.5.1** O infrator a que se refere o item 9.4.4.5 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**9.4.4.6**- A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**9.4.5** - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Municipal Odilon Behrens.

**9.4.6** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens.

**9.4.7.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



**9.4.8.** Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**9.4.9.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**9.4.10.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

**9.4.11** - As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar, poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.12** - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

**9.4.12.1** - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 9.4.12 deste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da autoridade competente da contratante e celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e/ou vício redibitório.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e edital do Pregão Eletrônico 102/2013.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis *ou*, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- I- **É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.**
- II- **A contratada deverá ATENDER a todas as orientações da contratante para a perfeita execução do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO:**

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE em



processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Sra. Superintendente, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores Sr.(a) **LOURIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, HM 6211-3, Eng. Segurança do Trabalho**, como gestor do contrato, e **ALINE SARAIVA CAVALCANTI, HM 05133-2, Gerente**, como fiscal do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, o gestor e fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO:**

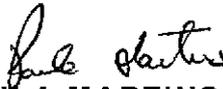
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2013.

  
**PAULA MARTINS  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS**

  
**FAÇA PRODUÇÕES LTDA-EPP**

Este instrumento contém um anexo denominado "Plano de Trabalho"



**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Projeto de atualização do Plano de Combate a Incêndio e controle do Pânico do HOB (conforme detalhamento no Anexo I).

**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

**Serviço: Atualização do plano de combate a incêndio e controle do pânico;**

**Descrição dos serviços:**

- Atualização das pranchas com sistema de hidrantes e extintores;
- Confecção das pranchas da sinalização de segurança e sistema de alarmes;
- Atualização dos memoriais descritos e de cálculos;
- Projeto de readequação em pontos identificados como falhos;
- Demais serviços necessários para obtenção do AVCB;
- Confecção de relatórios, formulários e outros documentos exigidos pelo CBMMG;
- Tramitação de documentos junto ao CBMMG **até a obtenção do AVCB.**

**Outras informações**

- a) A GSAT e a engenharia de obras serão responsáveis em fornecer os meios necessários para obtenção do AAVCB;
- b) As taxas junto ao CBMMG deverão estar inclusas na cotação de preço;
- c) O(s) representantes da empresa contratada deverá(ão) conhecer(em) os projetos já existentes no HOB para cotar o preço;
- d) Os prazos para realização do serviço poderão variar conforme as adequações a serem realizadas e os tramites junto ao CBMMG;
- e) Todos os documentos, relatórios, pranchas, memoriais deverão ser entregues ao HOB em impressão originais e em arquivos digitais.

